



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



**3º TERMO DE ADITAMENTO - 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 13/2020,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO E A EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob o nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

CONTRATADA: a empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0003-80, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1055, Água Branca, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05001-000, neste ato representada por seus procuradores legalmente constituídos, Senhora **GRAZIELLE MERLIN SANDRE**, portadora do RG nº 49.369.210-1 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 386.813.808-00, e Senhor **BRUNO FERREIRA**, portador do RG nº 34.245.520 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 311.567.018-48.

OBJETO: Modernização do conjunto de elevadores do Prédio Sede do **CONTRATANTE**.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 65, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PROCESSO SEI Nº 0002931/2019-61.

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Termo de Aditamento, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

1.1- Em decorrência de alterações consignadas em seu Ato Constitutivo, fica alterada denominação social da **CONTRATADA**, de THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., para **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**.

1.2- Pelo presente termo, exclusivamente para fins da aplicação do reajuste de preços referente ao Exercício de 2021, altera-se o índice de reajuste de preços definido na Cláusula Décima do ajuste inicial, para constar o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), em substituição ao Índice Nacional da Construção Civil - INCC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1- A vigência deste termo inicia-se na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente termo para todos os fins de direito.



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELLE MERLIN SANDRE, Procuradora**, em 08/10/2021, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO FERREIRA, Procurador**, em 08/10/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 18/10/2021, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0411823** e o código CRC **9BA113D3**.